



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 597/2012**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que celebram a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** e a empresa **VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

**1.1 - CONTRAENTES**

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.291.672/0001-42, com sede na rua Giovani Vicenti, nº 54, bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

**1.2 - REPRESENTANTES**

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

**1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL**

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 209/2012, datada de 17/10/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 122/2012.

**1.4 - LOCAL E DATA**

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 18/10/2012.

**1.5 - REGIME LEGAL**

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1 - DISCRIMINAÇÃO**

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Locação de Caminhões Pipa com Operadores para transporte de água na temporada verão 2012/2013, para a Agência de Bombinhas, sendo 2 (dois) caminhões pipa para a Agência Bombinhas - Lote 2, totalizando 484 horas, relacionado e especificados no Anexo I – Planilha de Preço, Anexo VII – Termo de Referência, na **Autorização de Fornecimento nº 6525**, anexa, nas condições apresentadas na proposta s/nº, datada de 15/10/2012 e do Pregão Presencial nº 122/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.



## 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**2.2.1** – A execução dos serviços deverão ocorrer em caráter especial, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme:

LOTE 2 BOMBINHAS	27/12/2012 à 07/01/2013	2	das 22:00 às 03:00 das 04:00 às 10:00	11	12	264
	08/02/2013 à 17/02/2013	2	das 22:00 às 03:00 das 04:00 às 10:00	11	10	220
<b>TOTAL</b>						<b>484</b>

Obs.: A contratada deverá disponibilizar nos Pátios das Agências os veículos nos horários determinados na tabela acima.

## 2.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Os serviços serão executados, conforme a necessidade da **CASAN**, sendo que sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos nos Pátios das Agências abaixo relacionadas nos horários determinados no item 3 do Anexo IV – Termo de Referência, inclusive sábados, domingos e feriados:

Agência Bombinhas - Lote 2

## 2.4 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor preço unitário.

## 2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é o Sr. Pedro Joel Horstmann, lotado na Divisão Operacional – DIOPE na Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – SRM da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: 48 – 3221-5718.

## 2.6 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato para o Lote 2 é o Sr. Sérgio Luiz dos Santos, lotado na Divisão Operacional – DIOPE na Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – SRM da **CASAN**, e-mail: santos@casan.com.br, telefone: 47 – 3369-2297.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em objeto, o valor de **R\$48.196,72 (quarenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, consoante o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 15/10/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.



### **3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(ais) o(s) número(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente(s). O pagamento será realizado mensalmente mediante a realização de medições das horas trabalhadas remuneradas, com pagamento de 100% do valor quando o veículo estiver em serviço; e das horas paradas, com pagamento de 50% do valor quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, de acordo com o relatório de início e término de cada abastecimento.

#### **3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO**

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido. Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

#### **3.2.2 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS**

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao):

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço [www.casan.com.br/licitacao](http://www.casan.com.br/licitacao), o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

**3.2.3** Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

**3.2.4** Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.



### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2013 da Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN**, conta código contábil nº 9311001.

### **3.5 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros doze meses de contratação; contados da data do orçamento desta licitação; após, seus preços poderão ser reajustados pela Coluna 14 – Mão de Obra não Especializada da FGV, observando o intervalo de doze meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**4.2 - A CONTRATADA** deverá possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares (NRs) da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22-12-77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

**4.3 - A inadimplência da CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.4 - A CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.5 - A CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.6 - Assegurar** o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.7 - Apresentar** quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa e correção monetária.



**4.8** - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.9** - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.10** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.11** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante todo o prazo de execução do contrato, no mínimo os equipamentos relacionados abaixo:

a) Caminhões pipa com capacidade para transportar entre 10m<sup>3</sup> e 15m<sup>3</sup> de água potável, com características que possibilitem seu acesso em ruas com inclinação de até 30 graus:

- 4 (quatro) caminhões pipa para Lote 1; e
- 2 (dois) caminhões pipa para Lote 2

b) Telefone celular para uso do motorista;

c) Conjunto Motobomba com extensão de mangueira de no mínimo 100 (cem) metros para abastecimento ao cliente;

d) Mangueira para reabastecimento com água potável no hidrante, inclusive conexões necessárias para este fim;

e) É também de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e, também, placas de advertência, sinalização e materiais de segurança individual e coletivo observando o uso obrigatório dos mesmos.

**4.12** – A **CONTRATADA** deverá atenderão disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que:

a) O veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos;

b) O veículo deverá possuir em sua carroceria a inscrição “Água Potável”.

**4.13** – O veículo utilizado para o abastecimento deverá estar em bom estado de conservação. O pessoal a serviço do caminhão pipa deverá se apresentar uniformizado, apresentando no uniforme a inscrição “A Serviço da CASAN”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

**6.1.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**6.1.2** - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados.

**6.1.3** - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

**6.1.4** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

**6.1.5** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

**6.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**6.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**6.1.8** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

**Parágrafo único:** A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

### **6.2 - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

**6.2.1** – Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no subitem 6.1.

**6.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.2.3** - Judicial, nos termos da legislação processual.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta s/nº, datada de 15/10/2012, e o Pregão Presencial nº 122/2011.

### 7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

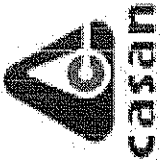
Florianópolis, 29 de Outubro de 2012.

*Arnaldo Venício de Souza*  
Diretor Presidente em Exercício

*Valter José Gallina*  
Diretor de Operações e  
Meio Ambiente

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

*Jeferson Venturi*  
**VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**



# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº **00006525**  
AF PRINC.00006525

Pirâmide

Data: 18/10/2012

## DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis  
Comprador: PADRÃO

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220  
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0004-60 Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

## DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 18361 - VENTURI TRANSPORTES LTDA-ME

Fantasia:

Endereço:

RUA GIOVANI VICENTI, 54, JARAGUÁ ESQUERDO, JARAGUÁ DO SUL - SC, CEP: 89253260  
Insc. Est.: CNPJ: 07.291.672/0001-42 Fone: (47) 3376-2133 FAX:  
E-Mail: jefeventuri@gmail.com

Banco: 104  
Agência: 04170  
Conta: 3000001084

## DADOS PARA ENTREGA

Endereço: , , , CEP:

Entrega:

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
								ICMS	IPI	
1	93315	SERV. TRANSPORTE AGUA		120 H	484,0000	99,5800	0,00	0,00	0,00	48.196,72
Valor ICMS		Valor IPI	Valor ICMS Retido na Fonte	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:		0,00	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Total Mercadorias:		0,00	
Valor COFINS		Valor IRRF	Valor INSS	Valor ISS	Total Serviços:					
0,00		0,00	0,00	0,00	48.196,72					

AF: **00006525**

Comprador: PADRÃO

Gerente

Total AF: **48.196,72**

Nr. Contrato: PS 597/2012

Nr. Licitação: PP 122/2012

Contrato Financiador:

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: ARR - BOMBINHAS - DESPESAS  
Requisitante: PEDRO JOEL HORSTMANN

OBS: - LOTE 02 - BOMBINHAS

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 29/10/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº **00006525**  
A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

18361 - VENTURI TRANSPORTES LTDA-ME